PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2006

"Fixa o subsídio dos Vereadores para a 17ª Legislatura período de 2017 a 2020."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Adamantina fica fixado em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara fica fixado em R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Do subsídio mensal do Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo, deixar de participar das votações plenárias, se houver, será descontado o valor equivalente, proporcional às sessões realizadas no mês de competência.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme previsto no art. 37, X e observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário Vereador José Ikeda, 29 de março de 2016.

MESA DA CÂMARA

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO
1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO
2º Secretário